

PROJETO DE LEI Nº 99/2022

Regula a entrada e permanência de animais domésticos em estabelecimentos comerciais que servem alimentos e a utilização do termo “pet friendly” no município de Santana de Parnaíba.

Angelo da Silva Souza , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Esta lei busca regulamentar a entrada e permanência de animais domésticos em estabelecimentos comerciais que servem alimentos no município de Santana de Parnaíba.

Art. 2º. Os estabelecimentos que servem alimentos e permitem a entrada e permanência de animais de estimação poderão denominar-se “**pet friendly**” desde que sejam obedecidas as leis e normas de higiene e saúde e que o façam em espaços reservados, exclusivos e adequados para recebê-los, que serão:

I – revestidos de material sanitário e antiderrapante, podendo ser um piso lavável, onde possa ser jogada água e tenha escoamento adequado;

II – protegidos contra sol e chuva, não podendo ser inteiramente fechados, permitindo-se a entrada de luz solar;

III – providos de pontos de água para higienização frequente;

IV – isolados das áreas de recepção de matéria-prima, armazenamento, preparo, venda e consumação, para evitar contaminação cruzada de alimentos e incômodo aos demais consumidores.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

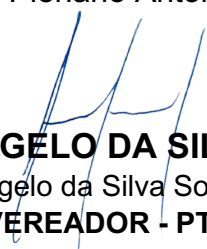


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA

Estado de São Paulo



Plenário Antônio Branco, 02 de Setembro de 2022.


ANGELO DA SILVA
(Angelo da Silva Souza)
VEREADOR - PTB





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 99

Como existem muitas pessoas que não conhecem essa expressão "**Pet Friendly**", que pode ser traduzida ao pé da letra como "**amigo dos animais**" e é utilizada para identificar os lugares onde os animais são bem-vindos e podem permanecer sem nenhum transtorno.

Sabendo que atualmente a presença de animais domésticos em locais que servem alimentos esbarra em questões sanitárias, entendemos ser possível que os estabelecimentos que queiram permitir esse acesso organizem espaços adequados, onde os pets não tenham nenhum contato com a preparação dos alimentos. Essa adaptação se faz necessária diante da grande parcela da população que possui pet's e transitam com eles em vários outros espaços.

Se forem criados locais adequados que mantenham a segurança alimentar, não haveria nenhum problema estes pets estarem nos estabelecimentos comerciais. Acreditamos que tal projeto de lei vem inovar e garantir aos tutores transitarem com seus pets nos estabelecimentos comerciais que inclusive podem até atrair mais clientes que se interessem por esse direito de acesso, sendo que para a maioria dos tutores os animais são vistos como membros da família. Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Plenário Antônio Branco, 02 de Setembro de 2022.

ANGELO DA SILVA
(Angelo da Silva Souza)
VEREADOR - PTB